acordo com a Resolução Nº 621/96 de 07 de fevereiro de 1998.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 13 de outubro de 1998.

Rogério Figueiras Gomes — Presidente

José Amâncio de Faria — Vice Presidente

Rômulo de Barros Rodrigues
1º Secretário

Resolução Nº 19/98

Estabelece o valor da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Manhuaçu, para o mês de outubro de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em atendimento a Resolução Nº 01/96 que fixou a remuneração dos Vereadores para o Quatriênio 1997/2000, em concordância com o Plenário desta Casa Legislativa e observando as disposições dos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, da Constituição Fe-

federal, inciso VI da Emenda Constitucional Nº 01, de 31/12/92, Artigo 26, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigos 1º e 2º da Resolução Nº 01/96 estabelece:

Artigo 1º O valor da remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal, para o mês de Outubro de 1998, será de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), sendo R$ 1.175,00 (Hum mil, cento e setenta e cinco reais) a parte fixa e R$ 1.175,00 (Hum mil, cento e setenta e cinco reais) a parte variável.

Único. O Presidente da Câmara fará jús à percepção de 2/3 (dois terços) da Remuneração paga ao Vereador, a título de Verba de Representação.

Artigo 2º Os descontos por falta nas Reuniões, por parte dos Vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução Nº 02/86 de 07 de fevereiro de 1986, desta Câmara Municipal.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mauá, 03 de novembro de 1998.

Rogério Filgueiras Gomes — Presidente

João Amâncio de Faria — Vice Presidente

Rômulo da Cunha Rodrigues — 1º Secretário